

Reencontrar e partilhar: aprendizagem no caminho do trabalho decente

Viviane Martins – TRT5



AGENDA 2030 DA ONU

8 - Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos



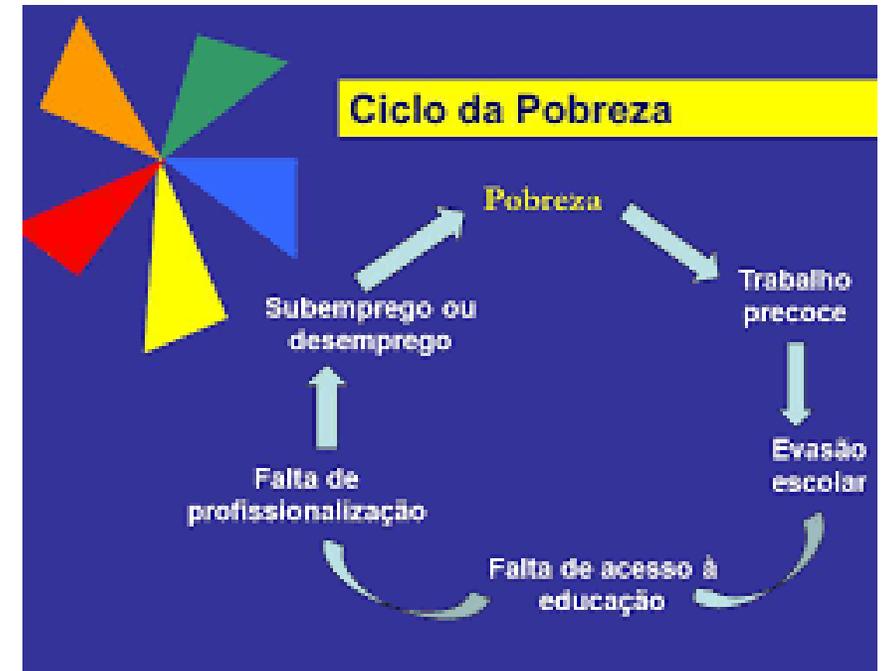
1º FEIRÃO DA APRENDIZAGEM
de Santa Catarina

“O termo “**trabalho infantil**” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador/a, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.”

CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

- O trabalho infantil **é causa e efeito da pobreza** e da ausência de oportunidades para desenvolver capacidades.
- O trabalho infantil impacta o nível de desenvolvimento das nações e, muitas vezes, leva ao trabalho forçado na vida adulta.
- Representa grave violação dos direitos humanos e dos direitos e princípios fundamentais no trabalho, representando uma das principais oposições do trabalho decente.
- **James Heckman, vencedor do Prêmio Nobel, concluiu em estudos que o investimento na primeira infância é uma estratégia eficaz para o crescimento econômico. Sua pesquisa calcula que o retorno sobre o investimento de 7 a 10% ao ano, com base no aumento da escolaridade e do desempenho profissional, além da redução dos custos com reforço escolar, saúde e gastos do sistema penal.**



“ANTES DE SER CRIANÇA, ELA É NEGRA”

(Patrícia Lacerda – Instituto Trabalho Decente)

Desde o período colonial, associando-se à ausência de políticas públicas de integração social, educacional, política e econômica da população negra, somando-se à construção continuada de desigualdades em desfavor do grupo populacional negro, a sociedade, ontem e hoje, naturaliza a ideia da criança negra e pobre no trabalho precoce.

Nas décadas anteriores à abolição formal da escravização no Brasil, grande número de pessoas traficadas eram crianças.

A desumanização e hierarquia social produzida pelo racismo traduz efeitos na atualidade: de um lado, reduz perspectivas e autoestima de crianças negras; vitimiza maior número de crianças pretas e pardas; de outro, deixa de sensibilizar a sociedade para o flagelo do trabalho infantil.



POPULAÇÃO TOTAL DO ESTADO:

7.164.788

Total na faixa dos 5 a 17 anos:

1.143.323



Ocupados de 5 A 17 Anos:

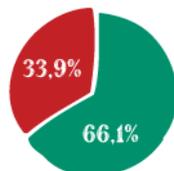
55.668

Percentual de ocupados em relação à população de 5 a 17 anos:

4,9%

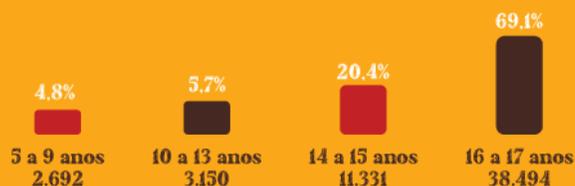
Por sexo

Meninas
18.887



Meninos
36.781

Por faixa etária



Por localização de domicílio

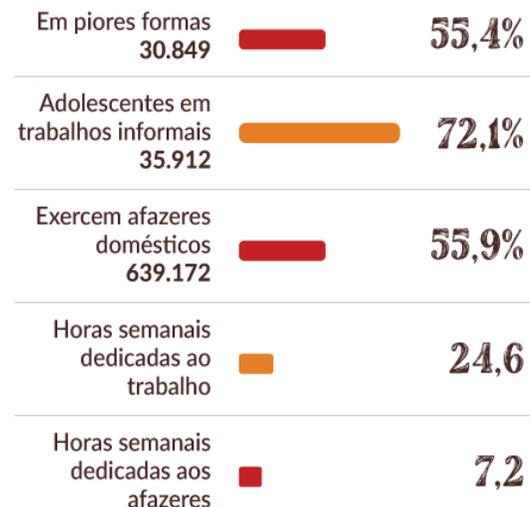


Principais ocupações



Fonte: Criança Livre de Trabalho Infantil

Principais atividades



Estudo "O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados da PnadC 2019", do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), publicado em 2021. A pesquisa apresenta informações detalhadas sobre trabalho infantil no Brasil com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) dos anos de 2016 a 2019, divulgadas em dezembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa apresenta somente os números das atividades com maior incidência em cada Estado. As demais formas ficaram reunidas em "outras atividades", sem especificações.

Você sabia?

Segundo dados do censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no estado de Santa Catarina 83,9% da população se autodeclara branca, 12,6% se autodeclara parda, e 2,9% se autodeclara preta. Cabe ressaltar que o IBGE reconhece a população negra como a soma de pessoas pretas e pardas. Nesse sentido, a estimativa de pessoas que se autodeclaram negras é de 15,5% da população catarinense.

No cenário nacional, pessoas pretas e pardas representam juntas mais de 50% da população brasileira. Nesse contexto, segundo o último censo, **Santa Catarina é o Estado brasileiro com menor proporção de pessoas que se autodeclaram negras no país.**

#SANTACATARINANOCOMBATEAORACISMO

Você sabia?

Que Santa Catarina tem despontado no cenário nacional enquanto **estado com a maior taxa de registros de Injúria Racial.*** No ano de 2020 foram 2.865 casos registrados.*

Conforme o § 3 do art. 140 do Código Penal, o crime de injúria racial consiste na ofensa à dignidade de alguém, por meio de elementos negativos atribuídos à sua raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, tendo como penalidade de 1 a 3 anos de prisão.

*Fonte: Secretarias de Estado de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

*<https://ndmais.com.br/seguranca/santa-catarina-lidera-registros-de-injuria-racial-e-e-3o-estado-em-ameaca-a-mulher/>

#SANTACATARINANOCOMBATEAORACISMO

Código de Menores de 1927

“Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, **abandonado ou delinquente**, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.”

Código de Menores de 1979

“Art. 1º Este Código dispõe sobre **assistência, proteção e vigilância** a menores: I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.”

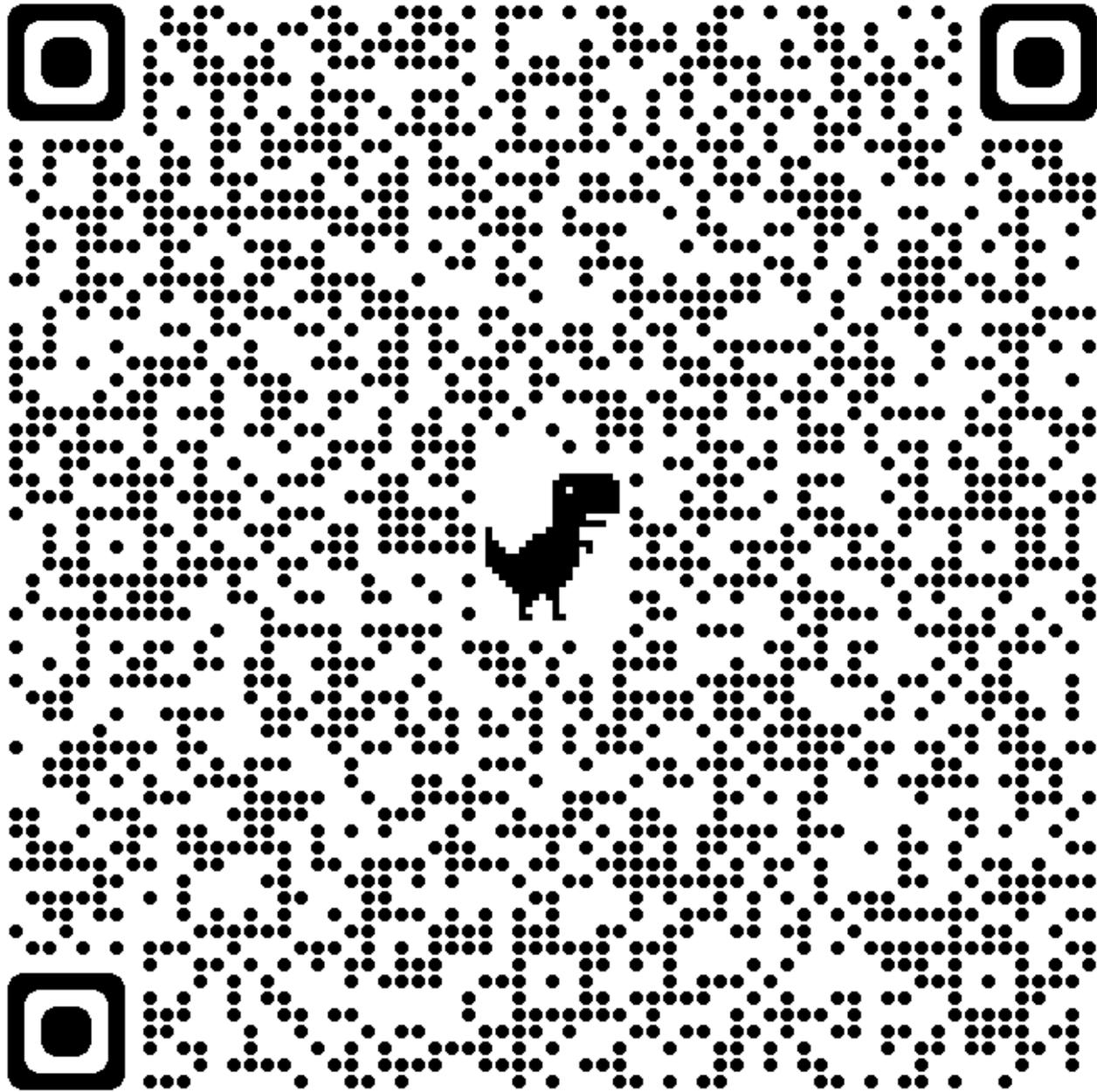
Constituição Federal de 1988

“Art. 227. É **dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Estatuto da Criança e do Adolescente - 1990

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral à criança e ao adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.”

- Constituição Federal de 1988
- Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU
- Convenção 138 da OIT - Idade mínima
- Convenção 182 da OIT - Piores formas de trabalho infantil
- Lei nº 10.097/2000 - Lei da Aprendizagem
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Decreto nº 6.481/2008 - Lista das Piores Formas de TI
- Lei n. 11.788/2008 – Lei do Estágio
- Lei n. 10.639/2003 e 11.645/2008 – Diretrizes/educação
- Decreto 9.579/2018 e 11.479/2023 – Regulamentação da Aprendizagem



<https://youtu.be/L177yGji8eM>

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

“O contrato de aprendizagem é um pacto especial de trabalho, que, além de ser uma obrigação legal das empresas, qualifica o jovem para o mundo do trabalho.

Todas as empresas, exceto as microempresas, as de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto a educação profissional, deverão contratar aprendizes.

Empresas públicas e sociedades de economia mista também são obrigadas a contratar.

Órgãos públicos, organizações da sociedade civil e unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) podem receber os aprendizes.

A “aprendizagem” - ou “cota social” - é a possibilidade de contribuição social das empresas, dando oportunidade aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.



CARACTERÍSTICAS

- O **programa de aprendizagem técnico-profissional deve prever a execução de atividades teóricas e práticas**, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (Art. 430 da CLT), e com atividades práticas coordenadas pelo empregador.
- O programa de Aprendizagem Profissional **deve ser elaborado por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica** e deve seguir as normas fixadas pelo Ministério da Economia – que absorveu algumas das competências do Ministério do Trabalho –, com objetivo de assegurar a qualidade técnico-profissional da formação do aprendiz (art. 50, §3º, do Decreto nº 9.579/2018).
- A entidade qualificadora deve observar uma série de fatores e critérios estabelecidos pela Portaria nº 671/2021 para a elaboração de um **programa de Aprendizagem Profissional**, exemplo:
 - público-alvo e o número máximo de aprendizes por turma;
 - perfil socioeconômico do aprendiz e a justificativa para seu atendimento;
 - temas a serem desenvolvidos, incluindo os conhecimentos, as habilidades e as competências e sua pertinência em relação aos objetivos do programa e o potencial de aplicação no mercado de trabalho;
 - estrutura do programa de aprendizagem e sua duração total em horas, observando a proporção entre atividades teóricas e práticas e os limites mínimo e máximo das atividades práticas;

ENTIDADES RESPONSÁVEIS POR PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP);
- Escolas técnicas de educação;
- Entidades sem fins lucrativos registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam cadastradas no Ministério do Trabalho;
- Entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de desporto estaduais, distrital e municipais.



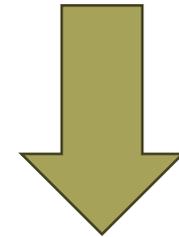
QUEM PODE SER APRENDIZ

- Adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem.
- Caso não tenha concluído o Ensino Médio, deve estar obrigatoriamente matriculado e frequentando a escola regular (§ 1º do art. 428 da CLT).
- Nas localidades onde não houver oferta de Ensino Médio, a contratação de aprendiz pode ocorrer sem a frequência à escola, desde que já tenha concluído o Ensino Fundamental (art. 428, § 7º, da CLT).
- A pessoa com deficiência também pode ser aprendiz, mas não há limite máximo de idade para a sua contratação como aprendiz (art. 428, § 5º, da CLT) e a exigência de comprovação da escolaridade deve considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização (art. 428, §6º e §8º).



DIREITOS DA(O) APRENDIZ

- Salário mínimo ou piso da categoria, proporcional à carga horária;
- Jornada de trabalho de até 6 horas;
- Férias;
- FGTS no percentual de 2%;
- Proteção previdenciária;
- Vale-transporte;
- Certificado de qualificação profissional



O aprendiz tem direito ao Seguro-Desemprego? São assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários (art. 65 do ECA). Assim, caso o contrato seja rescindido antecipadamente sem justa causa por iniciativa da empresa, terá direito ao Seguro-Desemprego, desde que sejam preenchidos também os demais requisitos legais.

REQUISITOS DE VALIDADE DO CONTRATO



- Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Matrícula e frequência à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
- Inscrição em curso de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- Existência de programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e carga horária.

APRENDIZAGEM SOCIAL OU COTA ALTERNATIVA

As empresas que não puderem manter aprendizes em razão de atividades insalubres ou perigosas, ou por não terem espaço físico, poderão contratar de forma alternativa, mantendo-os em outro local, denominado “**entidade concedente da experiência prática**”

Decreto n. 11.479, de
06/04/2023
Decreto n. 9.579, de
22/11/2018

São consideradas entidades concedentes da parte prática:

- Órgãos públicos;
- Organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º da Lei 13.019/2014;
- Unidades do Sinase.

Por sua vez, o art. 2º da Lei 13.019/2014 indica como organizações da sociedade civil as seguintes entidades:

- Entidade privada sem fins lucrativos;
 - Sociedades cooperativas;
 - Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- Assim, entre as entidades privadas sem fins lucrativos, estão inseridas ONGs que atuam com projetos sociais e sindicatos, por exemplo.

LEI DE LICITAÇÕES - Lei 14.133/2021

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Seleção de Aprendizes

A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- jovens e adolescentes com deficiência;
- jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e
- jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública, etc.

8

**TRABALHO DECENTE E
CRESCIMENTO
ECONÔMICO**



RELEVÂNCIA SOCIAL

- Ferramenta de **prevenção à evasão escolar**;
- Política pública de **combate ao trabalho infantil**;
- **Auxilia romper ciclo da pobreza, reduzir desigualdades e promover o trabalho decente**;
- Instrumento de qualificação para transição entre o ambiente escolar e o mundo do trabalho;
- Realiza a função social da propriedade e contribui para superação do racismo estrutural;
- Oportunidade de formação de profissional com adesão a valores e engajamento à missão da empresa contratante;
- Oportunidade para preparação de novos talentos.



RECOMENDAÇÃO RELATIVA À APRENDIZAGEM DE QUALIDADE - OIT (16 de junho de 2023)

111ª Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 2023

(...) Reconhecendo que a promoção e o desenvolvimento de aprendizagens de qualidade podem conduzir a um **trabalho digno**, contribuir para respostas eficazes e eficientes aos desafios do mundo do trabalho e proporcionar oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que reforcem a produtividade, a resiliência, as transições e a empregabilidade e satisfaçam as necessidades atuais e futuras dos aprendentes, dos empregadores e do mercado de trabalho (...)

- **Identificação, reconhecimento e valorização de conhecimento prévio**, respeitando as competências que a pessoa tenha adquirido por educação formal ou não formal, baseadas em normas de qualificação estabelecidas;
- Adotar medidas para processo justo e transparente que possibilite realizar **aprendizagem em mais de uma empresa**, mediante prévio consentimento de aprendiz e quando necessário à complementação da aprendizagem;
- Adotar medidas para respeitar, promover e fazer realidade os **princípios e direitos fundamentais no trabalho em relação a aprendizes**;
- Destaca a **cooperação** internacional, regional e nacional para a aprendizagem de qualidade, incluído dever de trocas de informações sobre boas práticas em todos os aspectos da aprendizagem de qualidade;
- Valoriza **diálogo social** pontuando necessidade de escuta e participação de entidades representativas de trabalhadores e de empresas, para, por exemplo, criação de **programas de pré-aprendizagem** baseados nas necessidades, focalizados em aumentar as taxas de participação, retenção e finalização da aprendizagem para pessoas que pertençam a um ou mais grupos vulneráveis ou a grupos em situação de vulnerabilidade;

Igualdade e diversidade na aprendizagem de qualidade:

- Adotar medidas tomar medidas para promover **a igualdade e a diversidade e a inclusão social** de aprendizes, prestando especial atenção à situação e necessidades das pessoas que pertençam a **um ou mais grupos vulneráveis** ou a grupos em situação de vulnerabilidade.
- Adotar medidas adequadas para promover a **igualdade e o equilíbrio de gênero** em todos os aspectos da aprendizagem, inclusive quanto ao acesso aos mesmos.
- Adotar medidas efetivas para **prevenir e eliminar toda forma de discriminação**, violência, assédio e exploração contra aprendizes, e para proporcionar acesso a vias de recurso apropriadas e eficazes.
- Adotar medidas para promover o acesso à aprendizagem de qualidade **como meio para facilitar uma transição exitosa da economia informal à economia formal** e do trabalho inseguro ao trabalho seguro que seja decente e proporcione acesso à previdência social e ao trabalho protegido.

Margaret Mead (Antropóloga)
1901 - 1978



“Certa vez, uma estudante perguntou à antropóloga Margaret Mead: **“Qual é o primeiro sinal de civilização?”**”

A estudante esperava que ela dissesse um pote de barro, uma pedra de amolar ou talvez uma arma. Margaret Mead pensou por um momento, depois disse: **“Um fêmur curado”**.

O fêmur é o osso mais longo do corpo, ligando o quadril ao joelho. Em sociedades sem os benefícios da medicina moderna, leva cerca de seis semanas de descanso para a cicatrização de um fêmur fraturado. Um fêmur curado mostra que alguém cuidou da pessoa ferida, fez sua caça e coleta, ficou com ela e ofereceu proteção física e companhia humana até que a lesão pudesse ser curada. **O primeiro sinal de civilização é a compaixão, vista em um fêmur curado.**”

Tradução de passagem do livro *“The Best Care Possible: A Physician’s Quest to Transform Care Through the End of Life”*, de autoria de Ira Byock, disponível em <<https://profissaobiotec.com.br/margaret-mead-historia-das-ciencias/>> Acesso 20 ago 2023.



“Toda ação precisa de um instrumento. O instrumento básico da vida é a instrução.

Se educar é aprender a viver, é aprender a pensar. E nessa vida, não se enganem, só vive plenamente, o ser que pensa. Os outros se movem, tão somente.

(...) Educar é ensinar os outros a viver; é iluminar caminhos alheios; é amparar debilitados, transformando-os em fortes; é mostrar as veredas, apontar as escaladas, possibilitando avançar sem muletas e sem tropeços...”

Antonieta de Barros

A high-angle, low-key photograph of a diverse group of young people, including men and women of various ethnicities, laughing joyfully and looking upwards. They are arranged in a circle, creating a sense of unity and shared happiness. The lighting is bright and natural, highlighting their expressions. The background is a plain, light color.

**“Nem tudo que se enfrenta
pode ser modificado, mas nada
pode ser modificado até que
seja enfrentado.”
(James Baldwin)**